



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº292/2025 – TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. Gustavo Tostes e o Procurador Dr. Gustavo Diniz, ausências justificadas do Dr. Erick da Silva Regis, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Luis Claudio Amaral, reuniu-se às 15h07min do dia 19 de agosto de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 372/2025

1) Denunciado: José Gabriel Pinho de Oliveira (Preparador Físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

2) Denunciado: Lorran Lucas Pereira de Sousa (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º, Inciso II do CBJD.

3) Denunciado: Tiago da Silva Lucas (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, Inciso I do CBJD.

4) Denunciado: Felipe Vieira da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, Inciso I do CBJD.

5) Denunciado: Wanderson Junior de Souza Vaz (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º, Inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Torneio OPG - SUB 20

Data jogo: 05/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) , Dr. Bruno da Mota Wainstok (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Apresentado pela Defesa do Fluminense FC provas de vídeos.

<https://drive.google.com/file/d/1xkJzVFzdh8GN21b6wLHgzIMhI2ul9s8u/view?usp=sharing> (Atleta Tiago Lucas)

https://drive.google.com/file/d/1iK3k86V1J_qqqa9ozUgObkLHvKBS1G7O/view?usp=sharing (Preparador físico José Gabriel Pinho)

Apresentado pela defesa do CR Flamengo prova de vídeo

Lorran: <https://youtu.be/zZh20T4whWo>

Felipe Vieira: <https://youtu.be/HIMGQTTcyLY>

Juntada Procuração pela defesa do CR Flamengo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto a imputação do art. 254 § 1º, inciso II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, inciso I do CBJD. Voto vencido do Dr. Abrahão Mendonça que absolia.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, inciso I para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Abrahão Mendonça e Dr. Gustavo Tostes que aplicavam 4 (quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A § 1º , inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 § 1º, inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 373/2025

Denunciado: Arthur Clarindo Bueno (Atleta do Paduano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Paduano FC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A2 – SUB 15

Data jogo: 13/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espíndola que aplicava 4 (quatro) partidas no art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 374/2025

1) Denunciado: Roberto Teixeira (Técnico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

2) Denunciado: Ray Cunha de Mello (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A - SUB 17

Data jogo: 05/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Bangu AC), Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 375/2025

1) Denunciado: Matheus Elias Muniz (Atleta do Petrópolis Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 e 254-A § 3 do CBJD.

2) Denunciado: Rodrigo Teixeira Sobrieira Ribeiro (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3) Denunciado: Petrópolis Gonçalense FC (Associação)

Tipificação: Art. 254-A 3º e 213, Inciso I e II do CBJD.

Jogo: São Gonçalo EC x Petrópolis Gonçalense FC

Categoria: Campeonato Estadual – SÉRIE A2 – Profissional

Data jogo: 05/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Petrópolis Gonçalense FC), Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC)

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Apresentado pela defesa do Petrópolis Gonçalense FC prova de vídeo.

https://www.youtube.com/live/b0Joyt6pZz4?si=52IbeVFgl_0dXIqo

Depoimento pessoal do Sr. Matheus Elias Muniz - CPF: 174.675.537-73 - Atleta do Petrópolis Gonçalense FC.

“Que indagado pelo relator esclareceu que já estava em pé no banco e reservas, no entanto, que não adentrou no campo de jogo e que não encostou no árbitro com o punho cerrado, mas questionou o motivo na sua expulsão.

Perguntado pelo Dr. Gustavo Tostes, esclareceu que não entendeu ter sido expulso por ser uma escolha do árbitro para controle da partida, considerando que todos os demais atletas também levantaram com a marcação dada pela arbitragem.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Gustavo Tostes e Rafael Espíndola que aplicavam 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º para o art. 258 CAPUT do CBJD, aplicando o princípio da absorção. Por maioria de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

A procuradoria requereu a baixa dos autos para análise da conduta do 3º denunciado.

6) Processo: nº 376/2025

1) Denunciado: Carlos Junior Gomes de Araújo (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2) Denunciado: Davi Cristiano Viana Salles (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x Friburguense FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1 – SUB 20

Data jogo: 16/07/2025

Representante legal do denunciado: sem defesas

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 377/2025

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: SE Búzios x CAAC Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C – SUB 17

Data jogo: 13/07/2025

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) sendo (5min), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 379/2025

1) Denunciado: Adriano Lancetta (Preparador Físico do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

2) Denunciado: Felipe Augusto Theodoro Rodrigues (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3) Denunciado: Rafael Magalhães Matos de Oliveira (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Paduano EC

Categoria: Campeonato Estadual SERIE B1 – SUB 20

Data jogo: 23/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Ricardo Homem (São Cristovão FR), Dr. Edmundo Neto (Paduano EC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes

O Relator Dr. Gustavo Tostes e os auditores afastaram a preliminar arguida pela defesa do São Cristóvão FR.

Depoimento pessoal do Sr. Adriano Lancetta, CPF: 037.512.597-32 - Preparador Físico do São Cristóvão.

“Que indagado pelo relator informou que em momento nenhum se dirigiu ao 4º árbitro, pois tentou esclarecer para o árbitro da partida a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

realidade dos fatos ao qual informou da seguinte forma: O atleta da equipe adversaria com o dedo em riste simulando uma arma se dirigiu para os atletas da equipe dele no bando de reservas proferindo as palavras que lhe foram atribuídas, enfatizou o fato de estar repetindo as palavras ditas pelo atleta da equipe adversária, ressaltou ainda que não estava na área reservada para a equipe técnica da sua equipe. Em razão de estar naquele momento aquecendo alguns atletas reservas.

Indagado pela defesa informou que trabalha há 30 anos no futebol que é formado em educação física que nunca compareceu a este tribunal ou qualquer outro e que não ofendeu o árbitro da partida.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (um) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espíndola que absolvia, quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 380/2025

Denunciado: Vitor Chança Felix (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x CIG 7 de Abril

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE B2 – SUB 20

Data jogo: 24/07/2025

Representante legal do denunciado: Sem defesa

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 381/2025

1) Denunciado: Vinicius Queiroz da Silva (Preparador de Goleiro do Zinzane FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

2) Denunciado: Anderson de Souza Amorim (Preparador Físico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Zinzane FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie B2 – SUB 20

Data jogo: 24/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC), Dr. Pedro Henrique (Zinzane FC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

A procuradoria requereu baixa dos autos para analisar o cumprimento do RGC, bem como o relatório do delegado da partida.

11) Processo: nº 385/2025

Denunciado: Nélio José Rodrigues Lopes (Coordenador Técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Jogo: Resende FC x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 30/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar Gustavo Tostes

Testemunha da Procuradoria Rafael Vieira Moura (Delegado da Partida), CPF: 167.762.697-69 .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que indagado pelo relator esclareceu que presenciou os fatos bem como corrobora com o relatado na denuncia. Questionado pela procuradoria esclareceu que após o encerramento da partida houve o arremesso de bomba na torcida da equipe visitante vindo artefato a cair na própria torcida visitante. Que perguntado pelo advogado de defesa do denunciado esclareceu que em razão do mesmo adentrar ao campo de jogo e estar falando alto identificou a infração narrada na denuncia não podendo apenas narrar todas as palavras. Confirmado o ocorrido no vestiário novamente com a equipe de arbitragem.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Abrahão Mendonça que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

Requerida a baixa dos autos pela procuradoria.

Requerido pela Defesa a lavratura de acórdão.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h45min.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta